

**Resolução n º 01 de 15 de outubro de 2010**

Determina os procedimentos para acompanhamento do tempo de titulação do corpo discente do Programa de Pós-Graduação da FAU.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UnB, PPG-FAU, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento da Pós-Graduação em sua reunião ordinária de 15 de outubro de 2010, resolve:

**Art. 1º** O número de períodos letivos será obtido considerando-se o lapso transcorrido do ingresso até a data atual, descontados os Trancamentos Gerais de Matrícula (TGM's), que o aluno obtiver, reconhecidos pela UnB.

**Art. 2º** No caso dos alunos de mestrado o acompanhamento da titulação se dará da seguinte forma:

**§1º** No início do terceiro período letivo a Secretaria de Pós-Graduação comunicará que o prazo para aprovação do Projeto de Dissertação se encerra ao final desse terceiro período.

**§2º** Para os alunos que não obtiverem aprovação do Projeto de Dissertação no terceiro período, a matrícula no quarto período somente poderá ser realizada, pela Secretaria da Pós-Graduação, após apresentação de justificativa por escrito, onde deve constar o de acordo do orientador.

**§3º** Os alunos que não se apresentarem para a matrícula no quarto período e que não tenham defendido o Projeto de Dissertação, deverão ser desligados, conforme determina o regulamento do PPG-FAU, ouvido o orientador.

**§4º** Os alunos que ao final do quarto período, não tendo defendido a dissertação e que necessitem de até um período letivo de prorrogação de prazo deverão apresentar pedido que conste: as razões amplamente justificadas, o de acordo do orientador, o cronograma com a indicação da viabilidade da conclusão, o histórico escolar atualizado, as pendências para a formatura (obtidas na Secretaria da Pós-Graduação), e o estado atual da dissertação (ou o projeto de dissertação aprovado, no caso de dissertação ainda não

iniciada). Este pedido poderá ser deferido pelo Coordenador de Pós-Graduação ou, a seu juízo, remetido à Comissão de Pós-Graduação para análise, cabendo recurso ao Colegiado de Pós-Graduação em caso de indeferimento do pedido.

**§5º** Os demais casos, após pedido organizado na forma do parágrafo quarto deste artigo, deverão ser submetidos à Comissão de Pós-Graduação, que emitirá decisão conclusiva sobre o assunto.

**Art. 3º** No caso dos alunos de doutorado o acompanhamento da titulação se dará da seguinte forma:

**§1º** No início do quarto período letivo a Secretaria de Pós-Graduação comunicará que o prazo para aprovação no Exame de Qualificação se encerra ao final deste quarto período.

**§2º** Para os alunos que não obtiverem aprovação no Exame de Qualificação no quarto período, a matrícula no quinto e sexto períodos somente poderá ser realizada, pela Secretaria da Pós-Graduação, após apresentação de justificativa por escrito, onde deve constar o de acordo do orientador.

**§3º** Os alunos que não se apresentarem para a matrícula no quinto período e que não tenham obtido aprovação no Exame de Qualificação, deverão ser desligados, conforme determina o regulamento do PPG-FAU, ouvido o orientador.

**§4º** Os alunos que ao final do oitavo período, não tendo defendido a tese e que necessitem de até um período letivo de prorrogação de prazo deverão apresentar pedido que conste: as razões amplamente justificadas, o de acordo do orientador, o cronograma com a indicação da viabilidade da conclusão, o histórico escolar atualizado, as pendências para a formatura (obtidas na Secretaria da Pós-Graduação), e o estado atual da tese. Este pedido poderá ser deferido pelo Coordenador de Pós-Graduação ou, a seu juízo, remetido à Comissão de Pós-Graduação para análise, cabendo recurso ao Colegiado de Pós-Graduação em caso de indeferimento do pedido.

**§5º** Os alunos que ao final do nono período, não tendo defendido a tese e que necessitem de até um período letivo de prorrogação de prazo deverão apresentar pedido conforme o parágrafo quarto deste artigo. Este pedido poderá ser deferido pelo Coordenador de Pós-Graduação ou a seu juízo, remetido à Comissão de Pós-Graduação para análise, cabendo recurso ao Colegiado de Pós-Graduação em caso de indeferimento do pedido.

**§6º** Os demais casos, após pedido organizado na forma do parágrafo quarto deste artigo, deverão ser submetidos à Comissão de Pós-Graduação, que emitirá decisão conclusiva sobre o assunto.

**Art. 4°** Caberá ao Coordenador da Pós-Graduação da FAU solicitar ao Decanato de Pós-Graduação o desligamento do aluno que não efetivar matrícula a cada semestre, conforme norma do Regulamento da Pós-Graduação.

**Art. 5°** Durante as prorrogações não serão permitidas bolsas.

**Art. 6°** Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-graduação e apresentados em parecer para deliberação ao Colegiado da Pós-Graduação.

Prof. José Manoel Morales Sánchez  
Coordenador do Programa de Pós-graduação  
FAU-UnB